



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 12817
Rec. 22.05.17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 044/2017

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**REVOGA O ARTIGO 3.º DA LEI MUNICIPAL
N.º 3.265 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010
QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
PARCELADO E COBRANÇA DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS,
INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA,
NOS TERMOS DO ART. 203 DA LEI
MUNICIPAL 3.244/10, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

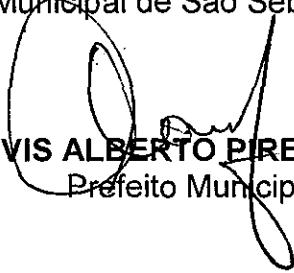
Art. 1.º Fica revogado o artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.265 de 19 de novembro de 2010, que dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, nos termos do art. 203 da Lei Municipal 3.244/10.

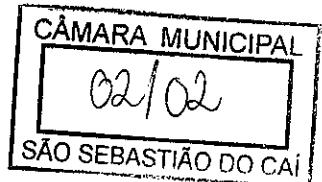
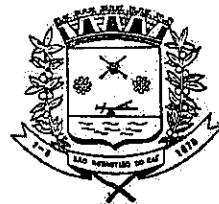
Art. 2.º Renumera-se os demais artigos da Lei Municipal n.º 3.265 de 19 de novembro de 2010.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto visa estabelecer as regras e normas para concessão de parcelamento de débitos junto ao Município.

Através do presente expediente, o Município pretende deixar de premiar com a redução de multa e juros, os contribuintes inadimplentes.

Permanecerá apenas a opção de parcelamento do débito, mas sem a redução de multa e juros, objetivando não “premiar” aqueles que não pagam seus impostos em dia.

Vale ressaltar que tal legislação deve ser construída de modo a facilitar o pagamento pelos devedores, porém sem conceder benesses que venham estimular o não pagamento dos tributos em dia. Desta forma, valorizamos o cidadão que paga seu tributo em dia.

Solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de maio de 2017.


CLÓVIS ALBERTO FIRES DUARTE
Prefeito Municipal.